



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia a Procuradoria Especial da Mulher nos termos da Resolução nº 03/23, de 23 de março de 2023. Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora no exercício e proteção das garantias e direitos das mulheres. Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 4 (quatro) Procuradoras Adjuntas, eleitas entre as vereadoras de mandato vigente, em Sessão Plenária, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, sempre durante o mês de março, observando-se, a ordem decrescente de votos, usando como critério de desempate o princípio da proporcionalidade partidária. §1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda, Terceira e Quarta, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. §2º Não existindo vereadoras com mandatos vigentes suficientes para preenchimento dos cargos de Procuradoras Adjuntas, essas deverão ser substituídas por vereadores, os quais serão definidos e votados sessão ordinária em plenária. Art.4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher: I - receber, acolher e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, assim como, quando não usurpar sua função acompanhar o andamento do atendimento pelos órgãos competentes; II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher no intuito de educar, informar e esclarecer, coibindo tais práticas; V - fomentar a representação na política feminina, inclusive para fins de divulgação pública e oportunidades de participação nas Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Caucaia, promovendo a igualdade de gênero na interatividade política municipal. Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Caucaia, principalmente os eletrônicos, os quais geram amplo acesso à informação. Art. 6º A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher, dentro das condições previstas em dotação orçamentária. Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I e II desta Lei, com suas respectivas atribuições e remunerações, os quais terão atuação junto à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Caucaia criada nos termos desta Lei Complementar e da Resolução nº 03/23, de 23 de março de 2023. §1º Os profissionais acima mencionados deverão observar e respeitar as leis federais que regulamentam suas profissões, assim como, se responsabilizar pelo catálogo e arquivamento de documentos pertinentes aos atendimentos realizados. §2º A cada sucessão profissional dos cargos em comissão estabelecidos no anexo I e II desta lei, deverá ocorrer o substabelecimento das competências dos atendimentos, respeitando o Princípio da Prestação Continuada do Serviço Público, através do inventário dos atendimentos e documentos arquivados na Procuradoria Especial da Mulher. §3º Os profissionais mencionados no art. 7º serão responsáveis por seus atos negligentes, imperitos, imprudentes e/ou ímprobos, conforme legislação vigente que regulamenta as obrigações dos funcionários públicos, devendo assumir todas as obrigações e responsabilidades que originarem de seu exercício profissional, isentando de responsabilização por atos não formalizados e devidamente notificados, a Mesa Diretora e a Procuradoria Geral do Legislativo. Art. 8º Os cargos mencionados no art. 7º que exigem nível superior, somente poderão tomar posse aqueles profissionais que comprovem a inscrição e condição de regularidade em seus respectivos conselhos de classe. Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Caucaia. Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a primeira eleição para titularização das Procuradoras da Mulher ocorrer em sessão ordinária, excepcionalmente, no mês de março de 2024. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.

### ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Cargo	Quantidade	Valor	Referência
Chefe do Setor Jurídico	01	R\$ 3.500,00	C-5
Chefe do Setor de Psicologia	01	R\$ 3.500,00	C-5
Chefe do Setor de Serviço Social	01	R\$ 2.500,00	C-3
Assessora de Atendimento	01	R\$ 1.500,00	C-2

### ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

CARGO: CHEFE DO SETOR JURÍDICO	REFERÊNCIA: C-5
Pré-requisito: Ser Advogado com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil	



**ATRIBUIÇÕES** Chefiar, coordenar e dirigir o Setor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher, delegando as tarefas pertinentes ao seu setor, conforme suas atribuições. Prestar assistência jurídica às mulheres vítimas de violência, orientando-as sobre seus direitos e providenciando medidas judiciais e extrajudiciais para protegê-las, encaminhando-as ao órgão competente quando a demanda extrapolar sua competência. Atuar como representante legal das mulheres em processos judiciais relacionados à violência doméstica, assédio sexual e outras formas de discriminação e violência baseadas no gênero. Realizar pesquisa jurídica e elaborar pareceres e notas técnicas sobre questões relacionadas aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero. Coletar e analisar dados sobre a situação das mulheres em diferentes áreas (como saúde, educação, trabalho e política) para orientar a formulação de políticas públicas e legislação em favor da igualdade de gênero. Desenvolver campanhas e programas de conscientização e educação para a prevenção da violência contra as mulheres e para a promoção da igualdade de gênero. Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e outros atores relevantes para fortalecer a rede de proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência. Participar de eventos, reuniões e fóruns relacionados aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero, representando a Procuradoria da Mulher e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Organizar, catalogar, arquivar processos, diligências e quaisquer documentos pertinentes aos atendimentos realizados, assim como, substabelecer e inventariar, repassando ao profissional sucessor competente após sua exoneração do cargo todas as responsabilidades do exercício de sua função.

**CARGO:** CHEFE DO SETOR DE PSICOLOGIA

**REFERÊNCIA:** C-5

**Pré-requisito:** Ser Psicólogo devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.

**ATRIBUIÇÕES** Chefiar, coordenar e dirigir o Setor de Psicologia da Procuradoria Especial da Mulher, delegando as tarefas pertinentes ao seu setor, conforme suas atribuições. Prestar atendimento psicológico às mulheres vítimas de violência, acolhendo-as em suas demandas e contribuindo para a elaboração de estratégias que favoreçam sua proteção e autonomia, encaminhando-as ao órgão competente quando a demanda extrapolar sua competência. Realizar avaliação psicológica das mulheres atendidas, identificando possíveis sintomas de trauma, estresse e outras consequências emocionais e psicológicas da violência. Elaborar laudos psicológicos para subsidiar decisões judiciais em processos relacionados à violência doméstica, assédio sexual e outras formas de violência e discriminação baseadas no gênero, quando o sigilo profissional assim o permitir. Desenvolver programas e ações de prevenção da violência contra as mulheres, visando à promoção da saúde emocional e à redução de situações de risco. Estabelecer parcerias com outros profissionais (como assistentes sociais, advogados e agentes de segurança pública) para a construção de uma rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência. Realizar capacitações e treinamentos para outros profissionais da instituição e para a comunidade em geral, visando à sensibilização e à prevenção da violência de gênero. Participar de eventos, fóruns e reuniões relacionados aos direitos das mulheres e à violência de gênero, representando a Procuradoria da Mulher e contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa. Organizar, catalogar, arquivar processos, diligências e quaisquer documentos pertinentes aos atendimentos realizados, assim como, substabelecer e inventariar, repassando ao profissional sucessor competente após sua exoneração do cargo todas as responsabilidades do exercício de sua função.

**CARGO:** CHEFE DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

**REFERÊNCIA:** C-3

**Pré-requisito:** Ser Assistente Social com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Serviço Social.

**ATRIBUIÇÕES** Chefiar, coordenar e dirigir o Setor de Serviço Social da Procuradoria Especial da Mulher, delegando as tarefas pertinentes ao seu setor, conforme suas atribuições. Realizar atendimento social às mulheres vítimas de violência, acolhendo-as em suas demandas e contribuindo para a elaboração de estratégias que favoreçam sua proteção e autonomia, encaminhando-as ao órgão competente quando a demanda extrapolar sua competência. Identificar, mapear e acompanhar as mulheres em situação de violência, visando à garantia de seus direitos e à oferta de serviços que atendam suas necessidades. Elaborar relatórios sociais para subsidiar decisões judiciais em processos relacionados à violência doméstica, assédio sexual e outras formas de violência e discriminação baseadas no gênero, quando o sigilo profissional assim o permitir. Desenvolver programas e ações de prevenção da violência contra as mulheres, visando à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento de sua rede de apoio. Estabelecer parcerias com outros profissionais (como psicólogos, advogados e agentes de segurança pública) para a construção de uma rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência. Realizar capacitações e treinamentos para outros profissionais da instituição e para a comunidade em geral, visando à sensibilização e à prevenção da violência de gênero. Participar de eventos, fóruns e reuniões relacionados aos direitos das mulheres e à violência de gênero, representando a Procuradoria da Mulher e contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa. Organizar, catalogar, arquivar processos, diligências e quaisquer documentos pertinentes aos atendimentos realizados, assim como, substabelecer e inventariar, repassando ao profissional sucessor competente após sua exoneração do cargo todas as responsabilidades do exercício de sua função.

**CARGO:** ASSESSORA DE ATENDIMENTO

**REFERÊNCIA:** C-2

**ATRIBUIÇÕES** Assessorar as Vereadoras Procuradoras da Mulher em suas atividades de atendimento, proteção e fiscalização ao combate de violência contra a mulher. Receber as mulheres em situação de violência que procuram a Procuradoria da Mulher, acolhendo-as com empatia, sigilo e discrição. Realizar o cadastro das mulheres atendidas, coletando informações básicas que possam ajudar no encaminhamento e na orientação dessas mulheres. Organizar a agenda de atendimento da Procuradoria da Mulher, visando à otimização do tempo e à garantia da qualidade dos serviços prestados. Atuar como ponto de contato entre as mulheres atendidas e os demais profissionais da Procuradoria da Mulher, encaminhando as demandas conforme a necessidade. Zelar pelo bom funcionamento do espaço físico da Procuradoria da Mulher, mantendo-o limpo, organizado e acolhedor. Recepcionar os demais profissionais e visitantes que chegam à Procuradoria da Mulher, orientando-os quanto aos procedimentos de atendimento e à utilização dos recursos disponíveis. Realizar outras atividades de apoio administrativo, como o recebimento e envio de correspondências, a realização de ligações telefônicas e a organização de documentos e arquivos.



**LEI Nº 3.631, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Dispõe sobre o registro eletrônico de frequência, o controle e a compensação de horas dos servidores públicos municipais, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:** Art. 1º O registro eletrônico de frequência para controle da jornada de trabalho é medida obrigatória, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para todos os servidores municipais efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho. Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se: I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade; II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; III - compensação de horas: amortização, na mesma proporção, de horas, excedentes ou devedoras. **CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE AFERIÇÃO:** Art. 3º O registro de frequência do servidor efetivo, temporário e ocupante de cargo em comissão, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto biométrico, no âmbito da administração pública municipal. § 1º Estão dispensados do registro de frequência: I - os Secretários Municipais e autoridades equivalentes; II - os Secretários Adjuntos e equivalentes; III - os Procuradores Municipais. § 2º Os servidores cujas atividades demandem que sejam executadas fora da sede do órgão, entidade ou unidade que tenha exercício, preencherão o controle manual, por meio de folha de registro de frequência e relatório de atividades quinzenal, que comprovem a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço. Art. 4º O registro de frequência eletrônico será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como no início e término do intervalo de refeição/descanso, por meio de identificação biométrica, na forma desta Lei. § 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais ou reconhecimento facial dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim. § 2º As imagens digitais e os dados dos servidores municipais ficarão armazenados em banco de dados próprio, a serem utilizados, exclusivamente, para controle da frequência, sendo vedado o seu uso para quaisquer outros fins. **CAPÍTULO III - DO CONTROLE DA FREQUENCIA:** Art. 5º Os equipamentos de registro eletrônico de frequência deverão ser instalados nos órgãos e entidades e em suas unidades, nos locais de acesso ou de grande circulação, de forma a facilitar o registro da frequência. Art. 6º Os movimentos de registros de entrada e saída de servidores municipais se darão nas seguintes condições: I - servidores com carga horária integral: a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada; b) início do intervalo de refeição/descanso; c) fim do intervalo de refeição/descanso; d) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída. II - servidores com carga horária reduzida: a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada; b) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída. III - servidores plantonistas ou escala de trabalho de revezamento: a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada; b) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída. § 1º Os movimentos de registros de entrada e saída, previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão ser realizados no equipamento de registro eletrônico de frequência instalado nas dependências do órgão, entidade ou unidade de lotação do servidor municipal. § 2º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente pelo titular da pasta a que pertencer o servidor ou chefia imediata, conforme a adequação às necessidades, conveniências e peculiaridades de cada órgão, entidade ou unidade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e os limites de jornada diária, bem como o horário de funcionamento determinado por ato legal. § 3º Os horários de início e término do intervalo para refeição/descanso serão fixados pelo titular da pasta a que pertencer o servidor ou chefia imediata, respeitados o limite mínimo de 1 (uma) hora, sendo vedado seu fracionamento, salvo na hipótese prevista nos incisos II e III do caput deste artigo ou quando o órgão, entidade ou unidade estiver funcionando em turno único ou em horário reduzido. § 4º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas. § 5º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, caberá ao setor de recursos humanos monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas. § 6º O titular da pasta a que pertencer o servidor ou chefia imediata, deverá comunicar formalmente ao setor de recursos humanos competente do órgão, entidade ou unidade, a jornada regulamentar de trabalho e suas alterações para fins de cadastro no sistema de registro eletrônico de frequência. § 7º Será disponibilizado ao servidor, por meio eletrônico, acesso aos seus registros eletrônico de frequência, para fins de acompanhar, a cada marcação, o controle de sua jornada de trabalho. **CAPÍTULO IV - DAS COMPETENCIAS E OBRIGAÇÕES:** Art. 7º Compete ao setor de recursos humanos do órgão, entidade ou unidade a que pertencer o servidor: I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico; II - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto manual, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo titular do órgão, entidade ou unidade; III - responsabilizar-se pela guarda dos relatórios de frequência individuais, com vistas ao controle interno, externo e disciplinar, quando assim solicitados. Art. 8º São obrigações do servidor: I - registrar, por meio da leitura de suas digitais ou de sua face, os movimentos de entrada e saída, indicados no art. 6º desta Lei; II - apresentar ao setor de recursos humanos ou chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; III - comparecer, quando convocado, ao órgão, entidade ou unidade de sua lotação, para o cadastramento ou recadastramento biométrico no equipamento de registro eletrônico de frequência; IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; V - comunicar imediatamente ao setor de recursos humanos ou chefia imediata, quaisquer problemas na leitura biométrica ou inconsistências; VI - comunicar ao setor de recursos humanos ou chefia imediata, o esquecimento ou falta de registro no equipamento de registro eletrônico de frequência nos casos de entrada ou saída indicados no art. 6º desta Lei, no dia útil subsequente à ocorrência do fato, sob pena de desconto em sua remuneração mensal. **CAPÍTULO V - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS:** Art. 9º O servidor perderá: I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado; II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência. Art. 10. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência. Art. 11. Os atrasos, as saídas antecipadas e as ausências justificadas poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, conforme estabelecido pelo titular da pasta a que pertencer o servidor ou chefia imediata. § 1º A compensação das saídas antecipadas, ficam limitadas a no máximo três eventos mensais. § 2º Ultrapassado o número de eventos de que trata o § 1º deste artigo, aplica-se o disposto no inciso II do art. 9º desta Lei. § 3º Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a hipótese prevista no inciso VI do art. 8º desta Lei. § 4º As ausências não justificadas, somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência do titular da pasta a que pertencer o servidor ou chefia imediata. § 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas





decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados titular da pasta a que pertencer o servidor ou chefia imediata. Art. 12. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências ou faltas devidamente justificadas nos termos da legislação vigente. Art. 13. Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho, quando devidamente autorizadas pelo titular da pasta a que pertencer o servidor ou chefia imediata, para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço. § 1º Ao final de cada mês, havendo crédito de horas, deverá ser concedido ao o direito de usufruí-lo, devendo o usufruto ser previamente acordado com o titular da pasta a que pertencer o servidor ou chefia imediata, observada a conveniência do serviço e respeitando o período máximo de 12 meses subsequentes para efetuar a compensação. § 2º Escoado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o crédito de horas existentes será pago na forma de gratificação por serviço extraordinário, na forma da Lei. § 3º A compensação de período igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser cumprida no mesmo dia, independente de autorização do titular da pasta a que pertencer o servidor ou chefia imediata. § 4º Não havendo a compensação de horas, na forma prevista nesta Lei, será descontado da remuneração do servidor, no mês subsequente ao do cômputo do débito, o correspondente às horas não trabalhadas. § 5º No caso da impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamentos ou licenças regulares, as respectivas compensações ocorrerão até o mês subsequente à data de retorno do servidor às atividades. § 6º Em caso de exoneração, aposentadoria, rescisão de contrato temporário, falecimento ou qualquer outra hipótese de desligamento do servidor do serviço público municipal, será considerado o computo geral das horas e, caso haja débito em seu banco de horas, estas serão descontadas das verbas a que fizer jus quando de sua saída. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Art. 14. O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro eletrônico de frequência, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativa e civilmente, nos termos da Lei, respeitado o devido processo legal. Art. 15. O descumprimento dos preceitos desta Lei, sujeitará o servidor responsável, as penalidades previstas na legislação vigente, respeitado o devido processo legal. Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar registro eletrônico de frequência, por outro meio tecnológico hábil, observado o disposto nesta Lei. Art. 17. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.632, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Concede ao Senhor João Bosco Cunha Almeida, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Concede ao Senhor João Bosco Cunha Almeida, natural de Canindé-CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.633, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Concede ao Ilmo. Sr. Tarcisio Almeida Bastos, o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Concede ao Ilmo. Sr. Tarcisio Almeida Bastos, natural de Itapajé-CE, o Título de Cidadão Caucaense. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.634, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia – COMDICA, criado pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 1.065/97 de 27 de novembro de 1997, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos, passa a ser regulado por essa Lei. Art. 2º Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia fica vinculado administrativamente ao órgão gestor da Política de Assistência Social, cabendo a ela as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento. Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares: Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente; II - estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades; III - receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes; IV - controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente; V - informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação; VI - mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil; VII - sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente; VIII - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos; IX - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; X - acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessário, modificações na estrutura,



organização e funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas; XI - estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal de Caucaia e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais; XII - apoiar e orientar os Conselhos Tutelares do Município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional; XIII - apurar eventuais faltas funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na estrita observância do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; XIV - promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA; XV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular; XVI - mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar. XVII - inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos Conselhos Tutelares e a Vara da Infância e da Juventude competente; XVIII - inscrever as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Vara da Infância e da Juventude competente; XIX - realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público Estadual; XX - exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno. Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, que representarão 06 (seis) órgãos do poder público municipal e 06 (seis) organizações da sociedade civil. § 1º Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil: I - Entidade Privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; II - as Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. § 2º As organizações da sociedade civil que irão compor o conselho deverão ter em seu estatuto objetivos, projetos e ações destinados a crianças e adolescentes. § 3º O processo de credenciamento processo das entidades será definido por resolução do Conselho. Art. 6º As Secretarias e Órgãos afins indicarão os representantes titulares e suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo exoneráveis ad nutum, serão definidas no regimento interno. Art. 7º Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, após indicação vinculativa feita por uma assembleia com as organizações com inscrição ativa no Conselho. § 1º A assembleia de que trata o caput, deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil, devendo-se constar expressamente na respectiva pauta o referido desiderato, sob pena de nulidade da votação neste particular. § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno. § 3º O procedimento de escolha poderá ser fiscalizado pelo representante do Ministério Público Estadual competente, podendo oferecer impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da propositura de ação judicial cabível, se for o caso. § 4º Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, organizações da sociedade que atuam em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes. § 5º Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas organizações da sociedade civil, inovando em relação a esta lei. Art. 8º Poderão atuar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgarem conveniente. Parágrafo único. Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto. Art. 9º O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes da administração pública e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil bem como os procedimentos para substituição de ambos. Art. 10. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial. Art. 11. A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. Art. 12. No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular seu suplente assumirá a titularidade de imediato. Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser indicada a nomeação de novos suplentes no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembleia, no caso dos representantes das organizações da sociedade civil. Art. 13. Ocorrerá vacância dos representantes de organizações não governamentais junto ao conselho, nas seguintes hipóteses: I - descredenciamento da instituição junto ao conselho; II - encerramento das atividades da instituição; Art. 14. Ocorrerá vacância dos representantes dos órgãos da administração pública municipal junto ao conselho, na hipótese de extinção do órgão, resultante de reformas administrativas. Art. 15. O COMDICA, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses de não comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião. Art. 16. A substituição de representantes dos órgãos da administração pública municipal e das organizações da sociedade civil com representação no conselho deverá ser realizada, em até 30 dias, para os casos a seguir: I



- morte; II - renúncia; III - perda de cargo no órgão da administração pública municipal ou na organização da sociedade civil; IV - apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções; V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal; VI - desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno. Art. 17. No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes. Art. 18. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição. Art. 19. São instâncias integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Colegiado; II - Mesa Diretora composta por: a) Presidência; b) Vice-Presidência III - Comissões Permanentes; IV - Comissões Temporárias; V - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA. Art. 20. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros. § 1º As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente. § 2º O COMDICA deliberará por maioria simples dos seus membros que se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local. Art. 21. O CMDCA será presidido por um dos seus membros titulares, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno, com alternância entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil, para um mandato de 02 anos. § 1º No caso de vacância e a eleição de nova mesa diretora, esta exercerá suas funções pelo período que restar até o fim do mandato do colegiado que estiver em vigor. § 2º O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Colegiado, em casos de manifesta urgência ou de emergência. Art. 22. O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente e não por seu suplente. Art. 23. Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima. Parágrafo único. Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente nas mesmas hipóteses dos artigos 13, 14, 15 e 16. Art. 24. O Regimento Interno definirá as atribuições do Colegiado, da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias, do Comitê de Participação de Adolescentes e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora e das demais instâncias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo, necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho. § 1º O(A) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. § 2º O CMDCA contará com o apoio técnico, administrativo e financeiro do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município e eventualmente do Estado, da União e de instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Art. 26. Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Caucaia. Art. 27. Fica autorizado o pagamento de diárias, passagens e ajudas de custo aos Conselheiros representantes da sociedade civil, quando no cumprimento das atribuições previstas nesta lei, tendo como parâmetro as regras estabelecidas nas Leis Municipais específicas. Art. 28. Considerando o mandato do atual Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o estabelecido nos artigos que tratam da composição do Conselho, serão aplicados à partir do primeiro processo de escolha após a publicação dessa Lei. Art. 29. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente. Art. 30. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia – COMDICA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente: I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos; IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 31. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento. Art. 32. Revogam-se os arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 1.065, de 27 de novembro de 1997 e a Lei nº 2.227, de 23 de maio de 2011. Art. 33. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.635, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo artigo 13 da Lei Municipal nº 1.065, de 27 de novembro de 1997, que denominado de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caucaia, Ceará (FMDCA), que tem por finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Caucaia, passa a ser regulado por essa Lei. Art. 2º O FMDCA será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará vinculado, observados os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas Resoluções, fixando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos. Art. 3º A destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. Art. 4º O FMDCA deverá ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com natureza jurídica de fundo público e unidade orçamentária própria. Art. 5º O FMDCA será gerido financeira e administrativamente, pelo órgão gestor da Políti-



ca de Assistência Social do Município de Caucaia, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º Os recursos do FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil e órgãos da administração pública devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 7º O regime jurídico das parcerias firmadas com recursos do FMDCA deverão obedecer ao que estabelece a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, à legislação, municipal e às resoluções do CMDCA. Art. 8º Constituirão receitas do FMDCA: I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento do Município, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” proveniente de outras esferas de governo, desde que previsto na legislação específica; II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; III – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes; IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais; V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; VI - multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal nº 8.069/90; VII – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos; VIII – receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do FMDCA; IX – produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços; X – saldos dos exercícios anteriores; XI - outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente. Parágrafo único. O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional. Art. 9º Os recursos do FMDCA serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.069/90. § 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo FMDCA serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. Art. 10. A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.. Art. 11. Fica vetada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, quando deverão ser aprovadas pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º Além das condições estabelecidas no caput, fica vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para: I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar; III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência. § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia – COMDICA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência. Art. 12. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições, na forma do seu regimento interno: I - regulamentar a aplicação dos recursos do FMDCA e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais; II - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos sociais, com recursos do FMDCA, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho; III - conceder certificados de pré-qualificação de projetos, à entidades para que possam captar, diretamente, recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém de análise, na forma do inciso anterior; IV – fornecer o comprovante / recibo de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, para dar a quitação da operação; V - autorizar as despesas decorrentes dos termos, convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos aprovados; VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo; VII - apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios do FMDCA, elaborados pelo órgão gestor. Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens. Art. 13. Compete ao órgão gestor do FMDCA, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder





Executivo Municipal: I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - realizar conciliação bancária; IV - elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da Secretaria da Receita Federal – SRF; V - emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI - manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo; VII - manter controle de termos, convênios, contratos, acordos, ajustes e similares; VIII - controlar contas bancárias, preparar e assinar cheques, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho; IX - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, dentro do prazo devido, em relação ao ano calendário anterior; X - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, dentro do prazo devido, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado; XI - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão; XII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal; XIII - desempenhar outras atividades correlatas. Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens. Art. 14. Compete ao Chefe do Poder Executivo: I - aprovar a programação anual e plurianual do Fundo. II - fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações; III - apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo; IV - Designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas e outros necessários para gestão financeira e orçamentária do FMDCA; Art. 15. Fica autorizado ao Ministério Público fiscalizar a utilização dos incentivos fiscais, na forma do artigo 260, § 4 da Lei Federal nº 8.069/90. Art. 16. Os recursos financeiros do FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar. Art. 17. Fica instituído, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caucaia, Ceará (FMDCA), a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos. Parágrafo único. Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes: I - Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado; II - O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por captação. Art. 18. O Poder Executivo Municipal, em acordo com CMDCA, regulamentará esta lei através de Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação. Art. 19. Revogam-se os arts. 14 e 15 da Lei nº 1.065, de 27 de novembro de 1997 e a Lei nº 2.226, de 23 de maio de 2011. Art. 20. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.636, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caucaia – CMDPI e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caucaia – CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 1.699, de 06 de março de 2006, órgão Colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com caráter consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos, passa a ser regulado por essa Lei. Parágrafo Único. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade Art. 2º Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o CMDPI fica vinculado administrativamente ao órgão gestor da Política de Assistência Social, cabendo a ela as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento. Art. 3º O CMDPI aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares. Art. 4º Compete ao CMDPI: I - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, promovendo, protegendo e defendendo os direitos da pessoa idosa, bem como controlar e fiscalizar sua execução no município, tendo como parâmetro a Política Nacional da Pessoa Idosa; II - estabelecer prioridades de situação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência a pessoa idosa; III - inscrever os programas das organizações da sociedade civil e dos órgãos governamentais de assistência a pessoa idosa, especificando os regimes de atendimento, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno; IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a organização da sociedade civil, atuantes no atendimento da pessoa idosa; V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa; VI - controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa Idosa; VII - informar anualmente, de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação; VIII - mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil; IX - sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da pessoa idosa no município; X - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da pessoa idosa e do ressarcimento desses direitos; XI - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa; XII - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes, possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações





e violências contra direitos de pessoas idosas; XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; XIV - estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local, com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais; XV - promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Ceará e com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; XVI - gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa de Caucaia - FM-DPI, nos termos da lei que o instituiu e regulamentou; XVII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas. Art. 5º O CMDPI será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, que representarão 06 (seis) órgãos administração pública municipal e 06 (seis) organizações da sociedade civil. § 1º Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil: I - Entidade Privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; II - as Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. § 2º As organizações da sociedade civil que irão compor o CMDPI deverão ter em seu estatuto objetivos, projetos e ações destinados a pessoa idosa. § 3º O processo de credenciamento das organizações da sociedade civil junto ao CMDPI será definido por resolução do CMDPI. Art. 6º As Secretarias e órgãos afins que indicarão os representantes titulares e suplentes no CMDPI, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo exoneráveis ad nutum, serão definidas no regimento interno. Art. 7º Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, após indicação vinculativa feita por uma assembleia com as organizações com inscrição ativa no CMDPI. § 1º A assembleia de que trata o caput, deverá ser especificamente convocada pelo CMDPI, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil, devendo-se constar expressamente na respectiva pauta o referido desiderato, sob pena de nulidade da votação neste particular. § 2º O CMDPI designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno. § 3º O procedimento de escolha poderá ser fiscalizado pelo representante do Ministério Público Estadual competente, podendo oferecer impugnações perante o próprio CMDPI, antes da propositura de ação judicial cabível, se for o caso. § 4º Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votadas, organizações da sociedade que atuam em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes. § 5º Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo dessas organizações da sociedade civil, inovando em relação a esta lei. Art. 8º Poderão atuar, junto ao CMDPI, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgarem conveniente: Parágrafo único. Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto. Art. 9º O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes da administração pública e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil bem como os procedimentos para substituição de ambos. Art. 10. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial. Art. 11. A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada. Art. 12. No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular seu suplente assumirá a titularidade de imediato. Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser indicada a nomeação de novos suplentes no caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público e repetir a escolha por assembleia, no caso dos representantes das organizações da sociedade civil. Art. 13. Ocorrerá vacância dos representantes de organizações não governamentais junto ao conselho, nas seguintes hipóteses: I - descredenciamento da organização da sociedade civil junto ao conselho; II - encerramento das atividades da organização da sociedade civil; Art. 14. Ocorrerá vacância dos representantes dos órgãos da administração pública municipal junto ao conselho, na hipótese de extinção do órgão, resultante de reformas administrativas. Art. 15. O CMDPI, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses de não comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião. Art. 16. A substituição de representantes dos órgãos da administração pública municipal e das organizações da sociedade civil com representação no conselho deverá ser realizada, em até 30 dias, para os casos a seguir: I - morte; II - renúncia; III - perda de cargo no órgão da administração pública municipal ou na organização da sociedade civil; IV - apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções; V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal; VI - desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno. Art. 17. No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes. Art. 18. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição. Art. 19. São instâncias integrantes do CMDPI: I - Colegiado; II - Mesa Diretora composta por: a) Presidência; b) Vice-Presidência III - Comissões Permanentes. IV - Comissões Temporárias; Art. 20. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do CMDPI, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros. § 1º As reuniões do Colegiado do CMDPI serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente. § 2º O CMDPI deliberará por maioria simples dos seus membros que se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local. Art. 21. O CMDPI será presidido por um dos seus membros titulares, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno, com alternância entre representantes da administração pública e orga-



nizações da sociedade civil, para um mandato de 02 anos. § 1º No caso de vacância e a eleição de nova mesa diretora, esta exercerá suas funções pelo período que restar até o fim do mandato do colegiado que estiver em vigor. § 2º O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar ad referendum do Colegiado, em casos de manifesta urgência ou de emergência. Art. 22. O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente e não por seu suplente. Art. 23. Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima. Parágrafo único. Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente nas mesmas hipóteses dos artigos 13, 14, 15 e 16. Art. 24. O Regimento Interno definirá as atribuições do Colegiado, das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora e das demais instâncias do CMDPI. Art. 25. O CMDPI contará para o seu funcionamento, com uma Secretaria Executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho. § 1º O(A) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. § 2º O CMDPI contará com o apoio técnico, administrativo e financeiro do órgão gestor da Política de Assistência Social do Município e eventualmente do Estado, da União e de instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. Art. 26. Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa de Caucaia - FMDPI e dos programas específicos de proteção e socioeducativos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Caucaia. Art. 27. Fica autorizado o pagamento de diárias, passagens e ajudas de custo aos Conselheiros representantes da sociedade civil, quando no cumprimento das atribuições previstas nesta lei, tendo como parâmetro as regras estabelecidas nas Leis municipais específicas. Art. 28. Considerando o mandato do atual Colegiado do CMDPI, o estabelecido nos artigos 5º e 6º, que tratam da composição do CMDPI, serão aplicados à partir do primeiro processo de escolha após a publicação dessa Lei. Art. 29. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente. Art. 30. Revogam-se os art. 2º, 3º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 16.999, de 06 de março de 2006, com as alterações realizadas pela Lei 2.245, de 1º de agosto de 2011. Art. 31. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.637, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Dispõe sobre o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caucaia- FMDPI e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caucaia - FMDPI, criado pela Lei Municipal nº 2.245, de 01 de agosto de 2011, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, passa a ser regulado por essa Lei. Art. 2º O FMDPI será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Caucaia – CMDPI, ao qual está vinculado, observados os princípios da Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos fundos, e as diretrizes gerais da Política de Promoção e Proteção dos direitos da pessoa idosa formuladas pelo CMDPI, através de suas Resoluções. Art. 3º A destinação dos recursos do FMDPI, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do CMDPI, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. Art. 4º O FMDPI deverá ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com natureza jurídica de fundo público e unidade orçamentária própria. Art. 5º O FMDPI será gerido financeira e administrativamente pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Caucaia, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º Os recursos do FMDPI utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil e órgãos da administração pública devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDPI, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Art. 7º O regime jurídico das parcerias firmadas com recursos do FMDPI deverão obedecer ao que estabelece a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, à legislação municipal e às resoluções do CMDCA. Art. 8º Constituirão receitas do FMDPI: I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento do Município, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” proveniente de outras esferas de governo, desde que previsto na legislação específica; II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; III – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações pertinentes; IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais; V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; VI - multas aplicadas nos termos previstos na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2023 – Estatuto da Pessoa Idosa; VII – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos; VIII – receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo; IX – produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços; X – saldos dos exercícios anteriores; XI - outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente. Parágrafo único. O nome do doador ao FMDPI só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional. Art. 9º Os recursos do FMDPI serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado pelo CMDPI, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecendo ao disposto na legislação financeira em vigor. Art. 10. A aplicação dos recursos do FMDPI, deliberada pelo CMDPI, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a: I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; III – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa; IV - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulga-



ção das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia da Pessoa Idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos. Art. 11. Fica vetada à utilização dos recursos do FMDPI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, quando deverão ser aprovadas pelo plenário do CMDPI. Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, fica vedada ainda a utilização dos recursos do FMDPI para: I - a transferência sem a deliberação do respectivo CMDPI; II - manutenção e funcionamento dos CMDPI; III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente. Art. 12. Compete ao CMDPI, em relação aos FMDPI, sem prejuízo das demais atribuições, na forma do seu Regimento Interno: I - regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros, através de planos anuais e plurianuais; II - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por organizações da sociedade civil e órgãos da administração pública, para financiamento de projetos sociais, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio CMDPI; III - conceder certificados de pré-qualificação de projetos, às organizações da sociedade civil para que possam captar, diretamente, recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém de análise, na forma do inciso anterior; IV - fornecer o comprovante / recibo de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, para dar a quitação da operação; V - autorizar as despesas decorrentes dos termos, convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos aprovados; VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo; VII - apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios do Fundo, elaborados pelo órgão gestor. Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens. Art. 13. Compete ao órgão gestor do FMDPI, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal: I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo CMDPI; II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo; III - realizar conciliação bancária; IV - elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da Secretaria da Receita Federal – SRF; V - emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo; VI - controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo; VII - manter controle de termos, convênios, contratos, acordos, ajustes e similares; VIII - controlar contas bancárias, preparar e assinar cheques, em conjunto com o presidente do CMDPI, providenciando os pagamentos autorizados pelo CMDPI; IX - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, dentro do prazo devido, em relação ao ano calendário anterior; X - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, dentro do prazo devido, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado; XI - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDPI, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão; XII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; XIII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 14. Compete ao Chefe do Poder Executivo: I - aprovar a programação anual e plurianual do Fundo. II - fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações; III - apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo; IV - designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas e outros necessários para gestão financeira e orçamentária do FMDPI. Art. 15. Os recursos financeiros do FMDPI serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar. Art. 16. Fica instituído, no âmbito do FMDPI, a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos. Parágrafo único. Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes: I - Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado; II - O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por captação. Art. 17. O Poder Executivo Municipal, em acordo com CMDPI, regulamentará esta lei através de Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação. Art. 18. Revogam-se os art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.699, de 06 de março de 2006, com as alterações realizadas pela Lei 2.245, de 1º de agosto de 2011. Art. 19. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.638, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Altera a Lei nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos: “Art. 6º-A. Fica o Comitê de Avaliação de Benefícios autorizado a conceder os incentivos fiscais, instituídos nesta Lei, às sociedades empresariais que venham a se instalar neste município, e que tenham como objeto social a geração termelétrica de energia elétrica, e utilizem como fonte o gás natural - GN. Art.6º-B. Fica o Comitê de Avaliação de Benefícios igualmente autorizado a conceder os incentivos fiscais, instituídos nesta Lei, aos prestadores de serviços contratados pelas sociedades empresariais que venham a se instalar neste município, e que tenham como objeto social a geração termelétrica de energia elétrica, e utilizem como fonte o gás natural -GN, para a construção, instalação e operação dos equipamentos no município. Parágrafo único. As empresas prestadoras dos serviços que executem serviços para construção e instalação das centrais geradoras de energia termelétrica, que utilizem como fonte o gás natural - GN, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, a título de materiais aplicados à obra, ficando dispensado de apresentação de comprovantes de aquisição dos materiais, conforme art. 83-A, §2º da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009. Art. 6º-C. Aplica-se o disposto no §5º do art. 6º desta Lei aos prestadores de serviços contratados pelas sociedades empresariais de que trata o art. 6º-A desta Lei. Art. 6º-D. Fica o Comitê de Avaliação de Benefícios igualmente autorizado a estender os benefícios fiscais eventualmente concedidos aos beneficiários de que trata o art. 6º-B aos serviços prestados por empresas por elas contratados. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**



**LEI Nº 3.639, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 2.068 de 30 de setembro de 2009 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os Arts. 2º e 4º da Lei nº 2.068 de 30 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por membros titulares e suplentes das: I – Entidades do Poder Público, integradas por: a) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia - SDR; b) um representante do Poder Legislativo do Município de Caucaia; c) um representante da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI; d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Caucaia – SDST; e) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE; f) um representante de banco público com financiamento rural, com agência no Município de Caucaia. II – Entidades Sociais, integradas por: a) um representante de entidade sindical representativo dos trabalhadores rurais de Caucaia; b) um representante de entidade associativa de étnicas indígenas local; c) um representante de beneficiários de projetos de assentamentos integrantes de programas de reforma agrária; d) um representante de entidade associativa ou cooperativa de pescadores locais; e) um representante de entidade associativa de moradores de comunidades rurais ou agrovilas; f) um representante de entidade associativa ou cooperativa de pequenos produtores, agricultores familiares e feirantes; g) um representante de entidade representativa de remanescente de quilombo do Município.” (NR) (...) “Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.640, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Concede a Sra. Secretária da Proteção Social Onélia Maria Moreira Leite de Santana, o Título de Cidadã Caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido a Sra. Secretária da Proteção Social do Estado do Ceará Onélia Maria Moreira Leite de Santana, natural de Juazeiro do Norte, o Título de Cidadã Caucaense. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

**LEI Nº 3.641, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** Denomina oficialmente a antiga **Rua 11 de Av. Antonio Campos Gadelha - Toinho Campos**, localizada no loteamento Planalto Primavera, no bairro Primavera, neste município. O PREFEITO DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente a antiga Rua 11 de Av. Antonio Campos Gadelha - Toinho Campos, localizada no loteamento Planalto Primavera, no bairro Primavera, neste município. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

## DECRETO

**DECRETO Nº 1.364, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. Fixa tarifa para o serviço público de transporte individual de passageiros - táxi e do serviço de táxi adaptado e dá outras providências.** O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 59, IV e 143, I, “i” ambos da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XVII da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 970, de 30 de agosto de 1996; CONSIDERANDO que trata-se de matéria de peculiar interesse local, envolvendo assunto de prestação de serviço público; CONSIDERANDO a elevação dos insumos que repercutem no cálculo tarifário; DECRETA: Art. 1º A tarifa para o serviço público de transporte individual – táxi e do serviço de táxi adaptado no Município de Caucaia, passam a vigorar com os seguintes valores: I - Bandeira Inicial: R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos); II - quilômetro rodado na “Bandeira 1”: R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos); III - quilômetro rodado na “Bandeira 2”: R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos); IV - hora parada quando o veículo estiver a disposição do usuário: R\$ 34,20 (trinta e quatro reais e vinte centavos). Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 12 de setembro de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 105, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.** Concede licença para mandato sindical na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alíneas “a” e “e”, ambos da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Municipal nº 2.111, de 23 de dezembro de 2009, a Lei Municipal nº 2.315, de 16 de abril de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.994, de 28 de março de 2019; CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo de nº 2023009562; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER aos servidores relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, sem prejuízo de sua remuneração, licença para exercer mandato sindical junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia, no período de 31 de maio de 2023 a 31 de maio de 2027. Art. 2º A licença prevista nesta Portaria cessa no primeiro dia imediatamente subsequente ao término, renúncia ou perda do mandato; Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 29, de 30 de abril de 2019. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 25 de agosto de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 105, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Maria das Dores Rodrigues dos Santos	12.585	Professor	Secretaria Municipal de Educação
Maria Kellynia Farias Alves	9.031	Professor	Secretaria Municipal de Educação
Catarina Maria de Lima	9.736	Professor	Secretaria Municipal de Educação
Karla Suleny Bessa da Silva Alves	34.126	Professor	Secretaria Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 25 de agosto de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO****PORTARIA**

**PORTARIA N° 40, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.** Exonera a pedido, **MARIA JOSE SOEIRO** do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto n° 1.352, de 31 de julho de 2023. CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 2023010066 de 28 de agosto de 2023. RESOLVE: Art. 1° EXONERAR A PEDIDO, a partir de 28 de agosto de 2023, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009, a servidora **MARIA JOSE SOEIRO**, matrícula 37432, com 200 horas mensais, do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, em 04 de setembro de 2023. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS (CAB) - PORTARIA**

**PORTARIA N° 02, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.** Nomeia membros do Grupo de Análise de Pleitos. O PRESIDENTE DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45 da Lei Municipal n° 3.391, de 22 de dezembro de 2021, RESOLVE: Art. 1° NOMEAR os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, para comporem o Grupo de Análise de Pleitos, na forma do Art. 45 da Lei Municipal n° 3.391, de 22 de dezembro de 2021, com as alterações da Lei Municipal n° 3.624, de 30 de junho de 2023, sem prejuízo de suas funções originárias e sem acréscimo de remuneração. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 12 de setembro de 2023. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo - Presidente do Comitê de Avaliação de Benefícios.**

**ANEXO ÚNICO - Composição do Grupo de Análise de Pleitos**

Matrícula	Nome	Órgão
87488	GERMANO DA ROCHA SIQUEIRA	Secretaria Municipal de Gestão e Governo
80944	GUILHERME GIRÃO PORTO	Procuradoria Geral do Município
82954	DAVID DA SILVA PIZOL	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 12 de setembro de 2023. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo - Presidente do Comitê de Avaliação de Benefícios.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ATO**

**ATO NORMATIVO N° 003 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.** Normatiza a ministração de medicamento pelos profissionais de educação nas creches e escolas municipais em tempo integral desta rede pública municipal de educação. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e o art. 7° da Lei n° 2.338, de 26 de junho de 2012; CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Caucaia, em seu artigo 232, inciso V estabelece que é o dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia do atendimento às pessoas com deficiência em instituições de educação especial mantidas pelo Poder Público, em caráter de exceção, nos casos em que o processo de desenvolvimento do educando assim o exija; CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 9394/96, no artigo 29, caput, define que a educação infantil consiste na primeira etapa da Educação Básica, e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade; CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria n° 3.916, de 30 de outubro de 1998, que constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população; CONSIDERANDO a Portaria MS N° 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a administração de medicamentos nas unidades educacionais da rede pública municipal de educação; RESOLVE editar o seguinte Ato: Art. 1° Regular a administração de medicamentos nas creches e escolas em tempo integral desta rede pública municipal de educação, a pedido dos pais, a fim de colaborar no tratamento da criança que necessita de medicação, nos casos especificados nesse Ato Normativo, conforme as seguintes diretrizes: É permitida a administração de medicamentos nos estabelecimentos de ensino nos casos em que seja imprescindível a administração do medicamento em horário escolar. A administração do medicamento está condicionada à solicitação ao estabelecimento de ensino, por escrito pelo pai e/ou responsável pelo aluno, sendo acostada também a prescrição médica/receita atualizada, devendo o pai e/ou responsável assinar termo de responsabilidade entregue pela unidade escolar que o aluno está devidamente matriculado, preferencialmente a via original, emitida pelo profissional, com assinatura, carimbo, número do CRM ou do CRO, com nome do aluno completo, do medicamento ou princípio ativo (genérico), a dosagem e o horário para ministração do mesmo que deverá coincidir com o período escolar. Os medicamentos a serem ministrados deverão estar dentro das embalagens originais, identificados com o nome da criança e com a data de validade, os quais deverão ser entregues juntamente com a cópia da receita original, anexados ao Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo pai e/ou responsável, devolvidos ao responsável na saída do aluno da unidade escolar. Somente serão ministrados medicamentos de uso oral (ingestão), e que sejam indispensáveis ao tratamento feito com o aluno matriculado nesta rede pública municipal, cuja administração estará adstrita à apresentação do receituário médico em conformidade com o disposto anteriormente e o termo de Responsabilidade. Em hipótese alguma, será permitido o uso de medicamentos que sejam restritos à área hospitalar ou requeiram ambiente apropriado para sua utilização, entre elas a aplicação intravenosa (injeção), a inalação (nebulização) ou de tarja preta. Em casos de febre, diarreia, vômitos ou outros sintomas decorrentes do uso do medicamento, o gestor esco-



lar deve comunicar imediatamente o ocorrido aos pais e/ou responsável para que tomem as providências cabíveis, haja vista não ser permitida a ministração de medicamentos antitérmicos, e em virtude da possibilidade de contaminação dos objetos utilizados para a nebulização, devendo os alunos serem direcionados pelos pais para a Unidade Básica de Saúde mais próxima da creche/escola que o mesmo está matriculado. Nos casos de necessidade de aplicação de injetáveis (insulina) e nebulização, a aplicação será executada pela família no cuidado compartilhado durante o período escolar, cabendo a escola/creche acompanhar a família oferecendo lugar apropriado para que o familiar execute os procedimentos necessários. Os casos de alunos otimizadas, cuja limpeza da bolsa seja necessária também durante o período escolar será realizado pelos familiares no cuidado compartilhado durante o período escolar, cabendo a escola/creche acompanhar a família oferecendo lugar apropriado para que o familiar execute os procedimentos necessários.

§ 1º. A receita/prescrição deverá ser utilizada especificamente para o tratamento prescrito, no período de validade da prescrição, com exceção dos medicamentos de uso contínuo. I - A receita/prescrição que contenha a especificação de "USO CONTÍNUO" terá validade de 3 (três) meses; II - A receita ou prescrição poderá ter validade por tempo superior a 3 (três) meses quando o médico ou dentista anotar a expressão "USO CONTÍNUO SEIS MESES". § 2º. É de responsabilidade do professor que receber a criança, o condicionamento do referido medicamento, em local seguro, arejado e de difícil acesso para as crianças. **Art. 2º.** Os medicamentos injetáveis para controle de diabetes podem ser administrados no estabelecimento de ensino mediante entrega de receita/prescrição médica orientando claramente a administração da insulina. § 1º Comprovada a necessidade da aplicação de insulina no estabelecimento de ensino, os profissionais da educação ou outros trabalhadores do estabelecimento de ensino, deverão solicitar auxílio à equipe de enfermagem da Unidade de Saúde mais próxima para receberem orientações/treinamentos, e tornarem-se aptos a realizar a aplicação dos mesmos e, o controle de glicemia se necessário. § 2º Deve-se realizar o correto armazenamento das insulinas conforme orientações constantes na bula das mesmas, atentando-se a necessidade de refrigeração ou armazenamento que garanta a integridade da medicação. § 3º A insulina não pode ser administrada caso ocorra o congelamento da mesma. Nestes casos deve-se imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis para substituição da referida medicação. **Art. 3º.** Em caso de urgência ou emergência com a criança na creche ou na escola, esta será encaminhada para atendimento médico no Hospital Municipal de Educação Abelardo Gadelha da Rocha, situado na Rua Paulo Gomes da Silva, s/n, Parque Soledade, em Caucaia-CE, acompanhada de um servidor da creche ou escola, e, simultaneamente, será convocada presença do responsável legal no local onde a criança estará sendo atendida. São consideradas urgências ou emergências: I - Crises Convulsivas; II - Estado de mal asmático (crise de bronquite - falta de ar); III - Traumatismo com fratura ou em áreas de cabeça; IV - Traumatismo com lesões corto-contusas (que precisam levar pontos). **Art. 4º.** O estabelecimento de ensino pode se recusar a administrar o medicamento nas seguintes situações: I - Em se tratando de procedimentos de alta complexidade, caso não se sinta capacitado a realizar o mesmo ou não possua estrutura/equipamentos; II - Se a receita não estiver corretamente preenchida, não for legível, inteligível ou não atenda ao que estabelece a presente Resolução. Parágrafo único. Na recusa de administração do medicamento o estabelecimento de ensino deve informar aos pais ou responsáveis imediatamente para tomada de medidas cabíveis. **Art. 5º.** Não serão, em hipótese alguma, administrados medicamentos fora do prazo de validade ou medicamento desacompanhados de receita médica, mesmo se tratando de medicamentos homeopáticos ou fitoterápicos. **Art. 6º.** Os pais e responsáveis como os gestores escolares devem observar os horários e doses prescritas na receita de forma rigorosa, a fim de proporcionar a continuidade do tratamento da criança/adolescente. Caso haja negligência por qualquer das partes, serão tomadas as medidas cabíveis, comunicando-se o fato aos órgãos competentes. **Art. 7º.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. **Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 11 de setembro de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO****EDITAL**

**PORTARIA Nº 88, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA NA FORMA QUE INDICA. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso V e o artigo 143, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.613, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre registro e expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Caucaia e dá outras providências; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.613, de 21 de junho de 2023, dentre outras disposições, assevera no artigo 1º e 2º, que "O presente Lei dispõe sobre as regras e procedimentos necessários para a emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA no âmbito do Município de Caucaia"; que "A Carteira de Identificação da Pessoa do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, visa garantir atenção integral, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas da saúde, educação e assistência social"; CONSIDERANDO, o art. 5º, da Lei Municipal nº 3.613, de 21 de junho de 2023, no qual preleciona que a competência desta Secretaria estabelecer a identidade visual da CIPTEA, segundo os moldes estabelecidos na Lei; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com as alterações feitas pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), dentre outras disposições, assevera no §1º do seu artigo 3º-A, que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Caucaia, a fim de garantir todas as benesses do acesso às políticas públicas municipais e de prioridade que este documento permite, na forma da legislação vigente, RESOLVE: **Art. 1º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Caucaia, será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST adotará as providências necessárias para a elaboração, confecção e emissão da CIPTEA, seguindo as disposições sobre a matéria na legislação vigente. **Art. 2º** A CIPTEA terá oitenta e cinco milímetros por cinquenta e quatro milímetros, será confeccionada em material de PVC (tipo 'crachá'), com as informações dispostas em sentido horizontal, conforme modelo disposto no Anexo Único desta Portaria. **Art. 3º** Além das informações obrigatórias, previstas na legislação vigente, sobretudo as estabelecidas nos incisos do §2º do artigo 3º-A da Lei Federal nº 12.764/2012, deverá conter na CIPTEA as seguintes informações: I - O nome da carteira de identificação, na forma de**



sigla e por extenso: “CIPTEA - Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”; II - O símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista; III - O logotipo da prefeitura de Caucaia e, logo abaixo, o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST; IV - o Nome e assinatura da(o) secretária(o) municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SDST; V - A data da emissão; VI - Data de expiração da validade, que deverá ser de cinco anos após a emissão; VII - Número único de registro, que, quando da revalidação ou atualizado os dados cadastrais, deverá ser mantido; VIII - A expressão: “Este documento está conforme a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Municipal nº 3.613/2023”; e IX - A expressão: “Atenção integral - Pronto atendimento - Acesso prioritário”. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA, em 11 de setembro de 2023. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 88, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)

 <p><b>CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA)</b></p> <p><b>NOME SOBRENOME</b> CIPTEANº XXXXX</p> <p>RG.: xxxxxxxxxxx-xx CPF: xxxxxxxxxxx-xx CID xx-xxx Tipo Sanguíneo: Emissão: xx/xx/xxxx Validade: xx/xx/xxxx</p> <p><b>ATENÇÃO INTEGRAL - PRONTO ATENDIMENTO</b> <b>ACESSO PRIORITÁRIO</b></p> <p>Este documento está conforme a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Municipal nº 3.613/2023</p>	<p><b>Nome:</b></p> <p><b>Filiação:</b></p> <p><b>Naturalidade:</b></p> <p><b>Data de nascimento:</b></p> <p><b>Endereço:</b></p> <p><b>Telefone:</b></p> <p><b>Responsável legal ou cuidador:</b></p> <p><b>RG.:</b>                      <b>UF.:</b></p> <p><b>Órgão Exp.:</b>            <b>CPF.:</b></p> <p><b>Endereço:</b></p> <p><b>Telefone:</b></p> <p><b>E-mail:</b></p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Dirigente Responsável</p>
--	--

GABINETE DA SECRETÁRIA ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA, em 11 de setembro de 2023. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA (COMDICA) - EDITAL**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia - COMDICA. Município de Caucaia. LISTA DE LOCAIS DE VOTAÇÃO. EDITAL COMDICA/SDST Nº 001, DE 31 DE MARÇO DE 2023.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia/CE, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, na Resolução COMDICA/SDST Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2023 e na Lei Municipal n. 3.576/2023, TORNA PÚBLICO A LISTA DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO conforme anexo. Caucaia-CE, 12 de setembro de 2023. CAROLINE DE OLIVEIRA AGUILAR - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

COD ZONA OFICIAL	SEÇÃO OFICIAL	COD LOCAL CMDCA	SEÇÃO CMDCA	COD ZONA CMDCA	LOCAIS DE VOTAÇÃO
37 <sup>a</sup>	3	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	22	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	24	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	25	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	26	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA



37 <sup>a</sup>	27	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	28	1	1	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	29	1	2	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	41	1	2	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	58	1	2	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	59	1	2	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	214	1	2	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	216	1	2	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	4	1	2	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	237	1	2	1	E.E.F. BRANCA CARNEIRO DE MENDONCA
37 <sup>a</sup>	1	2	3	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	2	2	3	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	11	2	3	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	12	2	3	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	13	2	3	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	21	2	3	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	42	2	4	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	43	2	4	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	53	2	4	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	54	2	4	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	57	2	4	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	60	2	4	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	297	2	4	1	COLEGIO JANUSA CORREA
37 <sup>a</sup>	5	3	5	1	C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA
37 <sup>a</sup>	6	3	5	1	C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA
37 <sup>a</sup>	7	3	5	1	C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA
37 <sup>a</sup>	8	3	5	1	C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA
37 <sup>a</sup>	9	3	6	1	C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA
37 <sup>a</sup>	10	3	6	1	C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA
37 <sup>a</sup>	488	3	6	1	C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA
37 <sup>a</sup>	559	3	6	1	C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA
37 <sup>a</sup>	579	3	6	1	C.S.U. EDSON DA MOTA CORREA
37 <sup>a</sup>	343	4	7	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	374	4	7	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	395	4	7	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	411	4	7	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	426	4	7	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	437	4	7	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	447	4	7	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	458	4	8	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	465	4	8	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	476	4	8	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	487	4	8	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	495	4	8	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	553	4	8	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	599	4	8	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	601	4	8	1	E.E.F. CORALIA GONZAGA SALES
120 <sup>a</sup>	395	5	9	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA





120 <sup>a</sup>	396	5	9	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	397	5	9	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	398	5	9	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	399	5	9	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	400	5	10	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	407	5	10	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	422	5	10	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	428	5	10	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	434	5	10	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	436	5	10	1	E.E.I.E.F. ANTONIO BRAGA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	305	6	11	1	E.E.F.M. VICENTE ARRUDA
120 <sup>a</sup>	306	6	11	1	E.E.F.M. VICENTE ARRUDA
120 <sup>a</sup>	307	6	11	1	E.E.F.M. VICENTE ARRUDA
120 <sup>a</sup>	308	6	11	1	E.E.F.M. VICENTE ARRUDA
120 <sup>a</sup>	309	6	11	1	E.E.F.M. VICENTE ARRUDA
120 <sup>a</sup>	310	6	12	1	E.E.F.M. VICENTE ARRUDA
120 <sup>a</sup>	311	6	12	1	E.E.F.M. VICENTE ARRUDA
120 <sup>a</sup>	312	6	12	1	E.E.F.M. VICENTE ARRUDA
120 <sup>a</sup>	313	6	12	1	E.E.F.M. VICENTE ARRUDA
37 <sup>a</sup>	32	7	13	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	33	7	13	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	34	7	13	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	230	7	13	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	285	7	13	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	309	7	14	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	378	7	14	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	405	7	14	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	431	7	14	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	448	7	14	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	463	7	15	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	477	7	15	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	492	7	15	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	554	7	15	1	E.E.F. FLAVIO PORTELA MARCILIO
37 <sup>a</sup>	582	8	16	1	E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES
37 <sup>a</sup>	312	8	16	1	E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES
37 <sup>a</sup>	382	8	16	1	E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES
37 <sup>a</sup>	436	8	16	1	E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES
37 <sup>a</sup>	464	8	16	1	E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES
37 <sup>a</sup>	491	8	17	1	E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES
37 <sup>a</sup>	568	8	17	1	E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES
37 <sup>a</sup>	578	8	17	1	E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES
37 <sup>a</sup>	587	8	17	1	E.E.F. AUGUSTO CESAR SILVA SALES
37 <sup>a</sup>	325	9	18	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	482	9	18	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	557	9	18	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	577	9	18	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	583	9	18	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	597	9	18	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA



37 <sup>a</sup>	279	9	19	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	569	9	19	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	198	9	19	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	199	9	19	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	200	9	19	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	291	9	20	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	368	9	20	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	435	9	20	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	469	9	20	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	502	9	20	1	E.E.I.E.F. MARIA DAS DORES LIMA
37 <sup>a</sup>	14	10	21	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
37 <sup>a</sup>	15	10	21	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
37 <sup>a</sup>	16	10	21	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
37 <sup>a</sup>	17	10	21	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
37 <sup>a</sup>	18	10	21	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
37 <sup>a</sup>	19	10	22	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
37 <sup>a</sup>	20	10	22	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
37 <sup>a</sup>	23	10	22	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
37 <sup>a</sup>	55	10	22	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
37 <sup>a</sup>	56	10	22	1	EEIEF NAIR MAGALHÃES GUERRA
120 <sup>a</sup>	30	11	23	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	31	11	23	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	308	11	23	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	392	11	23	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	473	11	23	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	556	11	23	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	570	11	24	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	584	11	24	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	588	11	24	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	603	11	24	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	449	11	24	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	565	11	24	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	315	11	24	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	462	11	24	1	E.E.F. EDSON DA MOTA CORREA
120 <sup>a</sup>	223	12	25	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	224	12	25	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	225	12	25	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	226	12	25	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	227	12	25	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	172	12	25	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	320	12	26	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	441	12	26	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	484	12	26	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	567	12	26	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	586	12	26	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	606	12	26	1	E.E.F. NELY CAULA DE CARVALHO
120 <sup>a</sup>	351	13	27	1	E.E.I.E.F. DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	352	13	27	1	E.E.I.E.F. DALVA PONTES DA ROCHA



120 <sup>a</sup>	353	13	27	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	354	13	27	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	355	13	27	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	356	13	27	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	357	13	28	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	358	13	28	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	359	13	28	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	360	13	28	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	413	13	28	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	425	13	28	1	E.E.I.E.F DALVA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	217	14	29	1	E.E.F. ERBE TEIXEIRA FIRMEZA
37 <sup>a</sup>	218	14	29	1	E.E.F. ERBE TEIXEIRA FIRMEZA
37 <sup>a</sup>	219	14	29	1	E.E.F. ERBE TEIXEIRA FIRMEZA
37 <sup>a</sup>	298	14	29	1	E.E.F. ERBE TEIXEIRA FIRMEZA
37 <sup>a</sup>	389	14	29	1	E.E.F. ERBE TEIXEIRA FIRMEZA
37 <sup>a</sup>	442	14	29	1	E.E.F. ERBE TEIXEIRA FIRMEZA
37 <sup>a</sup>	470	14	29	1	E.E.F. ERBE TEIXEIRA FIRMEZA
37 <sup>a</sup>	503	14	29	1	E.E.F. ERBE TEIXEIRA FIRMEZA
37 <sup>a</sup>	259	15	30	1	EEIEF PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA
37 <sup>a</sup>	339	15	30	1	EEIEF PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA
37 <sup>a</sup>	417	15	30	1	EEIEF PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA
37 <sup>a</sup>	452	15	30	1	EEIEF PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA
37 <sup>a</sup>	490	15	30	1	EEIEF PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA
37 <sup>a</sup>	561	15	30	1	EEIEF PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA
37 <sup>a</sup>	602	15	30	1	EEIEF PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA
37 <sup>a</sup>	117	16	31	1	E.E.F. ALBA PESSOA DA SILVA
37 <sup>a</sup>	118	16	31	1	E.E.F. ALBA PESSOA DA SILVA
37 <sup>a</sup>	402	16	31	1	E.E.F. ALBA PESSOA DA SILVA
37 <sup>a</sup>	468	16	31	1	E.E.F. ALBA PESSOA DA SILVA
37 <sup>a</sup>	562	16	31	1	E.E.F. ALBA PESSOA DA SILVA
37 <sup>a</sup>	594	16	31	1	E.E.F. ALBA PESSOA DA SILVA
37 <sup>a</sup>	115	17	32	1	E.E.F. ADRIANO MARTINS
37 <sup>a</sup>	116	17	32	1	E.E.F. ADRIANO MARTINS
37 <sup>a</sup>	424	17	32	1	E.E.F. ADRIANO MARTINS
37 <sup>a</sup>	478	17	32	1	E.E.F. ADRIANO MARTINS
37 <sup>a</sup>	558	17	32	1	E.E.F. ADRIANO MARTINS
37 <sup>a</sup>	595	17	32	1	E.E.F. ADRIANO MARTINS
37 <sup>a</sup>	572	18	33	1	ESCOLA VERONICA MARIA SILVA DE MENEZES
37 <sup>a</sup>	589	18	33	1	ESCOLA VERONICA MARIA SILVA DE MENEZES
37 <sup>a</sup>	604	18	33	1	ESCOLA VERONICA MARIA SILVA DE MENEZES
37 <sup>a</sup>	183	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	184	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	212	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	213	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	234	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	292	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	383	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	412	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES



37 <sup>a</sup>	434	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	461	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	471	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	489	19	34	1	E.E.I.E.F FRANCISCO MARTINS DE MORAES
37 <sup>a</sup>	499	20	35	1	EEIEF CÉSAR NILDO GONDIM PAMPLONA
37 <sup>a</sup>	566	20	35	1	EEIEF CÉSAR NILDO GONDIM PAMPLONA
37 <sup>a</sup>	592	20	35	1	EEIEF CÉSAR NILDO GONDIM PAMPLONA
37 <sup>a</sup>	329	21	36	1	E.E.F. LUZIA CORREIA SALES
37 <sup>a</sup>	376	21	36	1	E.E.F. LUZIA CORREIA SALES
37 <sup>a</sup>	379	21	36	1	E.E.F. LUZIA CORREIA SALES
37 <sup>a</sup>	380	21	36	1	E.E.F. LUZIA CORREIA SALES
37 <sup>a</sup>	486	21	36	1	E.E.F. LUZIA CORREIA SALES
37 <sup>a</sup>	506	21	36	1	E.E.F. LUZIA CORREIA SALES
37 <sup>a</sup>	593	21	36	1	E.E.F. LUZIA CORREIA SALES
37 <sup>a</sup>	156	22	37	1	E.E.F. HELENA DE AGUIAR DIAS
37 <sup>a</sup>	157	22	37	1	E.E.F. HELENA DE AGUIAR DIAS
37 <sup>a</sup>	246	22	37	1	E.E.F. HELENA DE AGUIAR DIAS
37 <sup>a</sup>	418	22	37	1	E.E.F. HELENA DE AGUIAR DIAS
37 <sup>a</sup>	505	22	37	1	E.E.F. HELENA DE AGUIAR DIAS
37 <sup>a</sup>	581	22	37	1	E.E.F. HELENA DE AGUIAR DIAS
37 <sup>a</sup>	591	22	37	1	E.E.F. HELENA DE AGUIAR DIAS
37 <sup>a</sup>	432	23	38	1	E.E.F. JOSE PONTES FILHO
37 <sup>a</sup>	483	23	38	1	E.E.F. JOSE PONTES FILHO
37 <sup>a</sup>	580	23	38	1	E.E.F. JOSE PONTES FILHO
37 <sup>a</sup>	433	23	38	1	E.E.F. JOSE PONTES FILHO
37 <sup>a</sup>	508	23	38	1	E.E.F. JOSE PONTES FILHO
37 <sup>a</sup>	608	23	38	1	E.E.F. JOSE PONTES FILHO
37 <sup>a</sup>	159	24	39	1	ESCOLA DIFERENCIADA CACIQUE ANTONIO FERREIRA DA SILVA(COMUN. INDIGENA)
37 <sup>a</sup>	160	24	39	1	ESCOLA DIFERENCIADA CACIQUE ANTONIO FERREIRA DA SILVA(COMUN. INDIGENA)
37 <sup>a</sup>	161	24	39	1	ESCOLA DIFERENCIADA CACIQUE ANTONIO FERREIRA DA SILVA(COMUN. INDIGENA)
37 <sup>a</sup>	162	24	39	1	ESCOLA DIFERENCIADA CACIQUE ANTONIO FERREIRA DA SILVA(COMUN. INDIGENA)
37 <sup>a</sup>	163	24	39	1	ESCOLA DIFERENCIADA CACIQUE ANTONIO FERREIRA DA SILVA(COMUN. INDIGENA)
37 <sup>a</sup>	239	24	39	1	ESCOLA DIFERENCIADA CACIQUE ANTONIO FERREIRA DA SILVA(COMUN. INDIGENA)
37 <sup>a</sup>	258	24	39	1	ESCOLA DIFERENCIADA CACIQUE ANTONIO FERREIRA DA SILVA(COMUN. INDIGENA)
37 <sup>a</sup>	175	25	40	1	E.E.F. RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
37 <sup>a</sup>	296	25	40	1	E.E.F. RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
37 <sup>a</sup>	453	25	40	1	E.E.F. RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
37 <sup>a</sup>	564	25	40	1	E.E.F. RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
37 <sup>a</sup>	188	26	41	1	E.E.F. FAUSTO DARIO SALES
37 <sup>a</sup>	189	26	41	1	E.E.F. FAUSTO DARIO SALES
37 <sup>a</sup>	190	26	41	1	E.E.F. FAUSTO DARIO SALES
37 <sup>a</sup>	321	26	41	1	E.E.F. FAUSTO DARIO SALES
37 <sup>a</sup>	574	26	41	1	E.E.F. FAUSTO DARIO SALES





37 <sup>a</sup>	196	27	42	1	E.E.F. AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
37 <sup>a</sup>	197	27	42	1	E.E.F. AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
37 <sup>a</sup>	316	27	42	1	E.E.F. AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
37 <sup>a</sup>	251	28	43	1	E.E.F. VICENTE TORQUATO DE ARAUJO
37 <sup>a</sup>	479	28	43	1	E.E.F. VICENTE TORQUATO DE ARAUJO
37 <sup>a</sup>	348	29	44	1	E.E.F. TECLA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	445	29	44	1	E.E.F. TECLA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	555	29	44	1	E.E.F. TECLA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	598	29	44	1	E.E.F. TECLA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	187	29	44	1	E.E.F. TECLA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	429	29	44	1	E.E.F. TECLA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	573	29	44	1	E.E.F. TECLA GONZAGA SALES
37 <sup>a</sup>	450	30	45	1	E.E.F. ANTONIO DIAS MACEDO
37 <sup>a</sup>	132	30	45	1	E.E.F. ANTONIO DIAS MACEDO
37 <sup>a</sup>	500	30	45	1	E.E.F. ANTONIO DIAS MACEDO
37 <sup>a</sup>	158	31	46	1	E.E.I.F. SAUL GOMES DE MATOS
37 <sup>a</sup>	319	31	46	1	E.E.I.F. SAUL GOMES DE MATOS
37 <sup>a</sup>	181	31	46	1	E.E.I.F. SAUL GOMES DE MATOS
37 <sup>a</sup>	575	31	46	1	E.E.I.F. SAUL GOMES DE MATOS
37 <sup>a</sup>	607	31	46	1	E.E.I.F. SAUL GOMES DE MATOS
37 <sup>a</sup>	360	32	47	1	E.E.I.E.F. PAULO FERREIRA DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	596	32	47	1	E.E.I.E.F. PAULO FERREIRA DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	173	32	47	1	E.E.I.E.F. PAULO FERREIRA DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	174	32	47	1	E.E.I.E.F. PAULO FERREIRA DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	304	32	47	1	E.E.I.E.F. PAULO FERREIRA DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	314	32	47	1	E.E.I.E.F. PAULO FERREIRA DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	493	32	47	1	E.E.I.E.F. PAULO FERREIRA DA ROCHA
120 <sup>a</sup>	374	33	48	1	EEIEF JOSE OLAVO MOREIRA
120 <sup>a</sup>	375	33	48	1	EEIEF JOSE OLAVO MOREIRA
120 <sup>a</sup>	376	33	48	1	EEIEF JOSE OLAVO MOREIRA
120 <sup>a</sup>	377	33	48	1	EEIEF JOSE OLAVO MOREIRA
120 <sup>a</sup>	378	33	48	1	EEIEF JOSE OLAVO MOREIRA
120 <sup>a</sup>	379	33	48	1	EEIEF JOSE OLAVO MOREIRA
120 <sup>a</sup>	380	33	48	1	EEIEF JOSE OLAVO MOREIRA
120 <sup>a</sup>	381	33	48	1	EEIEF JOSE OLAVO MOREIRA
120 <sup>a</sup>	420	33	48	1	EEIEF JOSE OLAVO MOREIRA
120 <sup>a</sup>	389	34	49	1	E.E.F. MARIA MOTA RODRIGUES
120 <sup>a</sup>	390	34	49	1	E.E.F. MARIA MOTA RODRIGUES
120 <sup>a</sup>	391	34	49	1	E.E.F. MARIA MOTA RODRIGUES
120 <sup>a</sup>	392	34	49	1	E.E.F. MARIA MOTA RODRIGUES
120 <sup>a</sup>	393	34	49	1	E.E.F. MARIA MOTA RODRIGUES
120 <sup>a</sup>	394	34	49	1	E.E.F. MARIA MOTA RODRIGUES
120 <sup>a</sup>	331	35	50	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120 <sup>a</sup>	332	35	50	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120 <sup>a</sup>	333	35	50	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120 <sup>a</sup>	334	35	50	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120 <sup>a</sup>	335	35	50	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120 <sup>a</sup>	336	35	50	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE



120ª	337	35	50	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	338	35	51	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	339	35	51	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	340	35	51	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	341	35	51	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	350	35	51	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	427	35	51	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	442	35	52	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	371	35	52	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	372	35	52	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	373	35	52	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	433	35	52	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	421	35	52	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	440	35	52	1	E.E.F. JOSE ALEXANDRE
120ª	193	36	53	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	194	36	53	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	369	36	53	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	457	36	53	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	498	36	53	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	563	36	53	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	576	36	54	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	585	36	54	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	590	36	54	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	605	36	54	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	501	36	54	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	600	36	54	1	E.E.I.E.F. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
120ª	362	37	55	1	E.E.I.E.F. MIRTES SILVA DE MENEZES
120ª	363	37	55	1	E.E.I.E.F. MIRTES SILVA DE MENEZES
120ª	423	37	55	1	E.E.I.E.F. MIRTES SILVA DE MENEZES
120ª	382	38	56	1	E.E.I.E.F. OSCAR DE AZEVEDO E SÁ
120ª	383	38	56	1	E.E.I.E.F. OSCAR DE AZEVEDO E SÁ
120ª	412	38	56	1	E.E.I.E.F. OSCAR DE AZEVEDO E SÁ
120ª	366	38	56	1	E.E.I.E.F. OSCAR DE AZEVEDO E SÁ
120ª	367	38	56	1	E.E.I.E.F. OSCAR DE AZEVEDO E SÁ
120ª	368	38	56	1	E.E.I.E.F. OSCAR DE AZEVEDO E SÁ
120ª	369	38	56	1	E.E.I.E.F. OSCAR DE AZEVEDO E SÁ
120ª	343	39	57	1	E.E.I.E.F. MARIA INOCÊNCIA DE ARAÚJO
120ª	344	39	57	1	E.E.I.E.F. MARIA INOCÊNCIA DE ARAÚJO
120ª	345	39	57	1	E.E.I.E.F. MARIA INOCÊNCIA DE ARAÚJO
120ª	346	39	57	1	E.E.I.E.F. MARIA INOCÊNCIA DE ARAÚJO
120ª	349	40	58	1	E.E.I.E.F. SANTA RITA CATARINA
120ª	388	40	58	1	E.E.I.E.F. SANTA RITA CATARINA
120ª	418	40	58	1	E.E.I.E.F. SANTA RITA CATARINA
120ª	327	41	59	1	E.E.I.E.F. ADÉLIA CRISÓSTOMO
120ª	328	41	59	1	E.E.I.E.F. ADÉLIA CRISÓSTOMO
120ª	328	41	59	1	E.E.I.E.F. ADÉLIA CRISÓSTOMO
120ª	330	41	59	1	E.E.I.E.F. ADÉLIA CRISÓSTOMO
120ª	410	41	59	1	E.E.I.E.F. ADÉLIA CRISÓSTOMO



120ª	419	41	59	1	E.E.I.E.F. ADÉLIA CRISÓSTOMO
120ª	370	41	59	1	E.E.I.E.F. ADÉLIA CRISÓSTOMO
120ª	195	42	60	1	E.E.I.E.F. JOSÉ CRISÓSTOMO BASÍLIO
120ª	249	42	60	1	E.E.I.E.F. JOSÉ CRISÓSTOMO BASÍLIO
120ª	571	42	60	1	E.E.I.E.F. JOSÉ CRISÓSTOMO BASÍLIO
120ª	324	43	61	1	E.E.I.E.F. DOMINGOS ABREU BRASILEIRO
120ª	325	43	61	1	E.E.I.E.F. DOMINGOS ABREU BRASILEIRO
120ª	326	43	61	1	E.E.I.E.F. DOMINGOS ABREU BRASILEIRO
120ª	414	43	61	1	E.E.I.E.F. DOMINGOS ABREU BRASILEIRO
120ª	406	43	61	1	E.E.I.E.F. DOMINGOS ABREU BRASILEIRO
120ª	342	43	61	1	E.E.I.E.F. DOMINGOS ABREU BRASILEIRO
120ª	185	44	62	1	E.E.F. MARIA GOMES BRASILEIRO
120ª	201	44	62	1	E.E.F. MARIA GOMES BRASILEIRO
120ª	206	45	63	1	E.E.I.E.F. ESTEVÃO MATIAS DE PAULA
120ª	44	45	63	1	E.E.I.E.F. ESTEVÃO MATIAS DE PAULA
120ª	300	46	64	1	E.E.I.E.F. PLÁCIDO MONTEIRO GONDIM
120ª	301	46	64	1	E.E.I.E.F. PLÁCIDO MONTEIRO GONDIM
120ª	302	46	64	1	E.E.I.E.F. PLÁCIDO MONTEIRO GONDIM
120ª	303	46	64	1	E.E.I.E.F. PLÁCIDO MONTEIRO GONDIM
120ª	304	46	64	1	E.E.I.E.F. PLÁCIDO MONTEIRO GONDIM
120ª	416	46	64	1	E.E.I.E.F. PLÁCIDO MONTEIRO GONDIM
120ª	361	47	65	1	E.E.I.E.F. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
120ª	314	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	315	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	316	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	317	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	318	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	319	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	320	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	321	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	322	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	323	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	408	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	429	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	365	48	66	1	E.E.F. ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA
120ª	405	49	67	1	E.E.I.F. MANOEL PEREIRA MARQUES
120ª	132	50	68	1	E.E.I.E.F. MARIA DE LOURDES ROCHA
120ª	133	50	68	1	E.E.I.E.F. MARIA DE LOURDES ROCHA
120ª	134	50	68	1	E.E.I.E.F. MARIA DE LOURDES ROCHA
120ª	135	50	68	1	E.E.I.E.F. MARIA DE LOURDES ROCHA
120ª	136	50	68	1	E.E.I.E.F. MARIA DE LOURDES ROCHA
120ª	256	50	68	1	E.E.I.E.F. MARIA DE LOURDES ROCHA
120ª	411	50	68	1	E.E.I.E.F. MARIA DE LOURDES ROCHA
120ª	137	51	69	1	E.E.I.E.F. MARIA CORINA MOURA ARRUDA
120ª	226	51	69	1	E.E.I.E.F. MARIA CORINA MOURA ARRUDA
120ª	417	51	69	1	E.E.I.E.F. MARIA CORINA MOURA ARRUDA
120ª	438	51	69	1	E.E.I.E.F. MARIA CORINA MOURA ARRUDA
120ª	207	52	70	1	E.E.I.E.F. MARIA LUIZA DO VALE FORTE



120 <sup>a</sup>	254	52	70	1	E.E.I.E.F. MARIA LUIZA DO VALE FORTE
120 <sup>a</sup>	269	52	70	1	E.E.I.E.F. MARIA LUIZA DO VALE FORTE
120 <sup>a</sup>	437	52	70	1	E.E.I.E.F. MARIA LUIZA DO VALE FORTE
120 <sup>a</sup>	265	53	71	1	E.E.I.E.F. ERNESTINA NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	431	53	71	1	E.E.I.E.F. ERNESTINA NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	297	53	71	1	E.E.I.E.F. ERNESTINA NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	298	53	71	1	E.E.I.E.F. ERNESTINA NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	299	53	71	1	E.E.I.E.F. ERNESTINA NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	147	54	72	1	E.E.I.E.F. FRANCISCO NOGUEIRA DA MOTA
120 <sup>a</sup>	148	54	72	1	E.E.I.E.F. FRANCISCO NOGUEIRA DA MOTA
120 <sup>a</sup>	149	54	72	1	E.E.I.E.F. FRANCISCO NOGUEIRA DA MOTA
120 <sup>a</sup>	58	55	73	1	E.E.I.E.F. JOSÉ NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	78	55	73	1	E.E.I.E.F. JOSÉ NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	79	55	73	1	E.E.I.E.F. JOSÉ NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	80	55	73	1	E.E.I.E.F. JOSÉ NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	145	55	73	1	E.E.I.E.F. JOSÉ NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	146	55	73	1	E.E.I.E.F. JOSÉ NUNES DE MIRANDA
120 <sup>a</sup>	183	56	74	1	E.E.I.E.F. CRISTIANO NUNES DE MELO
120 <sup>a</sup>	184	56	74	1	E.E.I.E.F. CRISTIANO NUNES DE MELO
120 <sup>a</sup>	403	56	74	1	E.E.I.E.F. CRISTIANO NUNES DE MELO
120 <sup>a</sup>	364	57	75	1	E.E.F. ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA
120 <sup>a</sup>	347	57	75	1	E.E.F. ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA
120 <sup>a</sup>	348	57	75	1	E.E.F. ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA
120 <sup>a</sup>	228	57	75	1	E.E.F. ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA
120 <sup>a</sup>	229	57	75	1	E.E.F. ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA
120 <sup>a</sup>	384	57	75	1	E.E.F. ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA
120 <sup>a</sup>	385	57	75	1	E.E.F. ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA
120 <sup>a</sup>	386	57	75	1	E.E.F. ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA
120 <sup>a</sup>	387	57	75	1	E.E.F. ALUÍSIO PEREIRA DE LIMA
120 <sup>a</sup>	401	58	76	1	E.E.I.E.F. MOACIR PINHEIRO DE SOUZA
120 <sup>a</sup>	402	58	76	1	E.E.I.E.F. MOACIR PINHEIRO DE SOUZA
120 <sup>a</sup>	404	58	76	1	E.E.I.E.F. MOACIR PINHEIRO DE SOUZA
123 <sup>a</sup>	398	59	77	1	E.E.I.E.F. FIRMINO SOARES DE MOURA
123 <sup>a</sup>	399	59	77	1	E.E.I.E.F. FIRMINO SOARES DE MOURA
123 <sup>a</sup>	400	59	77	1	E.E.I.E.F. FIRMINO SOARES DE MOURA
123 <sup>a</sup>	552	59	77	1	E.E.I.E.F. FIRMINO SOARES DE MOURA
37 <sup>a</sup>	515	60	78	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	516	60	78	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	517	60	78	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	518	60	78	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	519	60	78	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	520	60	78	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	521	60	78	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	522	60	78	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	523	60	78	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	524	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	525	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	526	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA





37 <sup>a</sup>	527	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	528	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	529	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	530	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	531	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	532	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	533	60	79	1	E.E.F.M. JOSÉ MARIA PONTES DA ROCHA
37 <sup>a</sup>	534	61	80	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	535	61	80	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	536	61	80	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	537	61	80	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	538	61	80	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	509	61	81	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	510	61	81	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	511	61	81	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	512	61	81	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	513	61	81	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	514	61	82	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	539	61	82	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	540	61	82	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	541	61	82	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	542	61	82	1	E.E.I.E.F. AFONSO DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	544	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	545	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	546	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	547	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	548	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	549	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	550	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	560	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	551	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
37 <sup>a</sup>	552	62	83	1	E.E.I.E.F. DONA LAVÍNIA DE MEDEIROS
123 <sup>a</sup>	407	63	84	1	E.E.I.E.F. JOSEFA ALVES DOS SANTOS
123 <sup>a</sup>	520	63	84	1	E.E.I.E.F. JOSEFA ALVES DOS SANTOS
123 <sup>a</sup>	548	63	84	1	E.E.I.E.F. JOSEFA ALVES DOS SANTOS
120 <sup>a</sup>	216	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	225	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	248	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	264	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	283	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	409	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	424	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	430	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	432	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	435	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	441	64	85	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO MIRANDA DE MELO
120 <sup>a</sup>	96	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120 <sup>a</sup>	97	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO



120ª	98	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	99	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	202	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	214	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	222	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	233	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	252	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	273	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	289	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	415	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
120ª	426	65	86	1	E.E.I.E.F. OSMAR DIÓGENES PINHEIRO
123ª	278	66	87	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	279	66	87	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	280	66	87	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	281	66	87	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	282	66	88	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	283	66	88	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	284	66	88	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	285	66	89	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	286	66	89	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	287	66	89	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	500	66	89	1	E.E.F.M. ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES
123ª	317	67	90	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	318	67	90	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	319	67	90	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	320	67	90	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	321	67	90	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	322	67	90	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	323	67	90	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	324	67	90	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	325	67	91	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	326	67	91	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	327	67	91	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	491	67	91	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	503	67	91	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	506	67	91	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	508	67	91	1	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DE CAUCAIA
123ª	328	68	92	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	329	68	92	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	330	68	92	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	331	68	92	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	332	68	92	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	333	68	92	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	334	68	92	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	335	68	93	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	336	68	93	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	337	68	93	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123ª	338	68	93	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO



123 <sup>a</sup>	339	68	93	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	340	68	93	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	341	68	93	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	342	68	94	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	343	68	94	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	344	68	94	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	345	68	94	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	502	68	94	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	518	68	94	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	524	68	94	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	530	68	94	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	536	68	94	1	E.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO
123 <sup>a</sup>	346	69	95	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	347	69	95	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	348	69	95	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	349	69	95	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	350	69	95	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	351	69	96	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	352	69	96	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	353	69	96	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	354	69	96	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	355	69	96	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	356	69	97	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	357	69	97	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	358	69	97	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	359	69	97	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	360	69	97	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	361	69	98	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	362	69	98	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	363	69	98	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	364	69	98	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	365	69	98	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	366	69	98	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	367	69	99	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	368	69	99	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	539	69	99	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	408	69	99	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	492	69	99	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	505	69	99	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	516	69	99	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	554	69	100	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	477	69	100	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	478	69	100	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	479	69	100	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	480	69	100	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	481	69	100	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	482	69	100	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA
123 <sup>a</sup>	483	69	100	1	E.E.I.E.F. ECONOMISTA RUBENS VAZ DA COSTA



123 <sup>a</sup>	369	70	101	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	370	70	101	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	371	70	101	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	372	70	101	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	373	70	101	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	374	70	101	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	375	70	101	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	376	70	102	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	377	70	102	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	378	70	102	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	379	70	102	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	380	70	102	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	490	70	102	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	511	70	102	1	E.E.F. EDGARD VIEIRA GUERRA
123 <sup>a</sup>	381	71	103	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	382	71	103	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	383	71	103	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	384	71	103	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	385	71	103	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	386	71	103	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	504	71	104	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	527	71	104	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	543	71	104	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	474	71	104	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	475	71	104	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	476	71	104	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	496	71	105	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	507	71	105	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	523	71	105	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	534	71	105	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	544	71	105	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	549	71	105	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	551	71	105	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	553	71	105	1	E.E.I.E.F. RITA DE CÁSSIA BRASILEIRO PONTES
123 <sup>a</sup>	387	72	106	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	388	72	106	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	389	72	106	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	390	72	106	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	391	72	106	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	392	72	106	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	393	72	106	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	394	72	107	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	395	72	107	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	396	72	107	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	397	72	107	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	495	72	107	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	509	72	107	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA
123 <sup>a</sup>	529	72	107	1	E.E.I.E.F. DOM ANTÔNIO DE ALMEIDA LUSTOSA





123 <sup>a</sup>	401	73	108	1	E.E.I.E.F. RAIMUNDO JERÔNIMO DE SOUSA
123 <sup>a</sup>	402	73	108	1	E.E.I.E.F. RAIMUNDO JERÔNIMO DE SOUSA
123 <sup>a</sup>	403	73	108	1	E.E.I.E.F. RAIMUNDO JERÔNIMO DE SOUSA
123 <sup>a</sup>	404	73	108	1	E.E.I.E.F. RAIMUNDO JERÔNIMO DE SOUSA
123 <sup>a</sup>	494	73	108	1	E.E.I.E.F. RAIMUNDO JERÔNIMO DE SOUSA
123 <sup>a</sup>	512	73	109	1	E.E.I.E.F. RAIMUNDO JERÔNIMO DE SOUSA
123 <sup>a</sup>	526	73	109	1	E.E.I.E.F. RAIMUNDO JERÔNIMO DE SOUSA
123 <sup>a</sup>	540	73	109	1	E.E.I.E.F. RAIMUNDO JERÔNIMO DE SOUSA
123 <sup>a</sup>	550	73	109	1	E.E.I.E.F. RAIMUNDO JERÔNIMO DE SOUSA
123 <sup>a</sup>	405	74	110	1	E.E.F.M. DOM ALÓISIO LORSCHIEDER
123 <sup>a</sup>	406	74	110	1	E.E.F.M. DOM ALÓISIO LORSCHIEDER
123 <sup>a</sup>	517	74	110	1	E.E.F.M. DOM ALÓISIO LORSCHIEDER
123 <sup>a</sup>	532	74	110	1	E.E.F.M. DOM ALÓISIO LORSCHIEDER
123 <sup>a</sup>	533	74	110	1	E.E.F.M. DOM ALÓISIO LORSCHIEDER
123 <sup>a</sup>	537	74	110	1	E.E.F.M. DOM ALÓISIO LORSCHIEDER
123 <sup>a</sup>	542	74	110	1	E.E.F.M. DOM ALÓISIO LORSCHIEDER
123 <sup>a</sup>	409	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	410	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	411	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	412	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	413	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	489	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	499	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	471	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	472	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	473	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	497	75	111	1	E.E.F.M. ROTARY CLUB
123 <sup>a</sup>	414	76	112	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	415	76	112	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	416	76	112	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	417	76	112	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	418	76	113	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	419	76	113	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	420	76	113	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	421	76	113	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	422	76	114	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	423	76	114	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	424	76	114	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	425	76	114	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	426	76	114	1	E.E.F.M. ROMEU DE CASTRO MENEZES
123 <sup>a</sup>	427	77	115	1	E.E.F. PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS
123 <sup>a</sup>	428	77	115	1	E.E.F. PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS
123 <sup>a</sup>	429	77	115	1	E.E.F. PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS
123 <sup>a</sup>	430	77	115	1	E.E.F. PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS
123 <sup>a</sup>	431	77	116	1	E.E.F. PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS
123 <sup>a</sup>	432	77	116	1	E.E.F. PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS
123 <sup>a</sup>	433	77	116	1	E.E.F. PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS
123 <sup>a</sup>	434	77	116	1	E.E.F. PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS



123 <sup>a</sup>	435	77	116	1	E.E.F. PROFESSORA MARLY FERREIRA MARTINS
123 <sup>a</sup>	446	78	117	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	447	78	117	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	448	78	117	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	449	78	117	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	450	78	117	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	451	78	117	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	452	78	118	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	453	78	118	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	454	78	118	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	455	78	118	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	456	78	118	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	457	78	118	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	501	78	119	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	510	78	119	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	513	78	119	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	525	78	119	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	531	78	119	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	541	78	119	1	COLÉGIO PLENO DO CEARÁ - CPC
123 <sup>a</sup>	521	79	120	1	E.E.I.E.F. MANUEL CAMILO
123 <sup>a</sup>	547	79	120	1	E.E.I.E.F. MANUEL CAMILO
123 <sup>a</sup>	558	79	120	1	E.E.I.E.F. MANUEL CAMILO
123 <sup>a</sup>	468	79	120	1	E.E.I.E.F. MANUEL CAMILO
123 <sup>a</sup>	469	79	120	1	E.E.I.E.F. MANUEL CAMILO
123 <sup>a</sup>	470	79	120	1	E.E.I.E.F. MANUEL CAMILO
123 <sup>a</sup>	458	80	121	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	459	80	121	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	460	80	121	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	461	80	121	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	462	80	121	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	463	80	121	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	464	80	121	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	465	80	122	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	466	80	122	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	467	80	122	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	498	80	122	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	522	80	122	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	538	80	122	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	557	80	122	1	E.E.I.E.F. MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA
123 <sup>a</sup>	484	81	123	1	E.E.I.E.F. SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS
123 <sup>a</sup>	485	81	123	1	E.E.I.E.F. SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS
123 <sup>a</sup>	519	81	123	1	E.E.I.E.F. SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS
123 <sup>a</sup>	535	81	123	1	E.E.I.E.F. SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS
123 <sup>a</sup>	546	81	123	1	E.E.I.E.F. SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS
123 <sup>a</sup>	555	81	123	1	E.E.I.E.F. SEBASTIÃO BEZERRA DOS SANTOS
123 <sup>a</sup>	486	82	124	1	E.E.F.M. NOÉLIA ALENCAR
123 <sup>a</sup>	487	82	124	1	E.E.F.M. NOÉLIA ALENCAR
123 <sup>a</sup>	514	82	124	1	E.E.F.M. NOÉLIA ALENCAR



123 <sup>a</sup>	545	82	124	1	E.E.F.M. NOÉLIA ALENCAR
123 <sup>a</sup>	556	82	124	1	E.E.F.M. NOÉLIA ALENCAR
123 <sup>a</sup>	436	83	125	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	437	83	125	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	438	83	125	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	439	83	125	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	440	83	126	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	441	83	126	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	442	83	126	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	443	83	126	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	444	83	126	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	445	83	127	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	488	83	127	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	493	83	127	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	515	83	127	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	528	83	127	1	E.E.I.E.F. FRANCISCA ALVES DO AMARAL
123 <sup>a</sup>	288	84	128	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	289	84	128	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	290	84	128	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	291	84	128	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	292	84	128	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	293	84	128	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	294	84	129	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	295	84	129	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	296	84	129	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	297	84	129	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	298	84	129	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	299	84	129	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	300	84	129	1	E.E.I.E.F. DANILO DALMO DA ROCHA CORRÊA
123 <sup>a</sup>	301	85	130	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	302	85	130	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	303	85	130	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	304	85	130	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	305	85	130	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	306	85	130	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	307	85	130	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	308	85	130	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	309	85	131	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	310	85	131	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	311	85	131	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	312	85	131	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	313	85	131	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	314	85	131	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	315	85	131	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
123 <sup>a</sup>	316	85	131	1	E.E.I.E.F. ANTÔNIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL****PORTARIA**

**PORTARIA Nº 043, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.** EXONERA a pedido, **IACI BATISTA CORREIA CARVALHO** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III**. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE:** Art. 1º EXONERAR, a pedido, **IACI BATISTA CORREIA CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III**, **SIMBOLOGIA ASS-3**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1241, de 30 de dezembro de 2021. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, em 31 de agosto de 2023. **DIEGO CARVALHO PINHEIRO - Secretário de Planejamento Urbano e Ambiental. GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo – SGG.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****EXTRATO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.09.20.03-001 - SEINFRA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 2021.09.20.03 - SEINFRA.** OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CORRESPONDENTES À ETAPA 02 - CAPACITAÇÃO E ACESSORIA TÉCNICA PARA MICRO-EMPREENDEDORES E APLS DO SUBCOMPONENTE - FORTALECIMENTO À EMPREENDEDORES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXOS. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado por seu Secretário o Engenheiro André Luiz Daher Vasconcelos. CONTRATADA: CONSÓRCIO CEDEPAM/CONSULPAM, inscrito no CNPJ Nº 44.689.692/0001-00, estabelecida na Av. Dom Luís, nº 500, Sl. 1731 - CEP: 60.160-196, Aldeota - Fortaleza/CE, neste ato representada por sua administradora, Sra. Monica Maria Castro de Sousa, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF n.º \*\*\*.205.343-\*\*, residente e domiciliada em Fortaleza/CE. **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 65, I, “b” da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Promove-se o replanejamento do Contrato, repercutindo um acréscimo quantitativo ao contrato de R\$ 124.740,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais) cujo percentual referente ao valor inicial do contrato corresponde à 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento), passando assim o contrato para o valor previsto de R\$ 6.415.498,66 (seis milhões quatrocentos e quinze mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme manifestações técnicas nos autos. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de setembro de 2023. **ASSINAM O TERMO:** André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA - CONTRATANTE. Monica Maria Castro de Sousa - CONTRATADA. **TESTEMUNHAS:** Enaile Sousa Lima de Castro e Roberta Maria Fabrício da Silva Muniz. **VISTO:** George Pimentel Fernandes. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS - SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

**ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.04.02-DIVERSAS.** A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 08H30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), através de endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tombado sob o nº 2023.09.04.02- DIVERSAS, com fins a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS EM GERAL, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **INGRID GOMES MOREIRA. A PREGOEIRA. CAUCAIA/CE, 12 DE SETEMBRO DE 2023. INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO RESUMIDO DE ADESÃO À ARP – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA VIABILIZAR TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAUCAIA/CE. **PROCESSO DE ADESÃO Nº: 2023.09.11.01-SME** (CARONA EXTERNA Nº 007/2023). ARP ADERIDA Nº: 02/2022. **PROCESSO ORIGINÁRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022.** ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: 23º BATALHÃO DE CAÇADORES DO EXÉRCITO BRASILEIRO. DETENTORA DO REGISTRO: J.R. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 08.269.988/0001-09. ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA/CE. **DATA DA ANUÊNCIA DO GERENCIADOR: 06/09/2023. DATA DA ACEITAÇÃO DO DETENTOR: 06/09/2023. DATA DA DECLARAÇÃO E**





RATIFICAÇÃO DA ADESÃO: 12/09/2023. ITEM ADERIDO: 08. VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 3.177.000,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). CAUCAIA/CE, 12 DE SETEMBRO DE 2023. **ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.08.25.01-SMS.** Objeto do Aditivo: Prorrogação dos Prazos de Execução dos Serviços e Vigência Contratual, e Atualização Orçamentária. Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D SAÚDE (PATOLOGIA CLINICA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (UAPS) E ATENÇÃO SECUNDÁRIA (UNIDADES ESPECIALIZADAS) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. Processo Originário: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.07.16.01-SMS. Prazos de Execução e Vigência: Prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 25/08/2023. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o art. 57, II, e ainda a Cláusula Terceira do contrato originário. Valor total do aditivo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) permanece inalterado. Dotação Orçamentária: 0621.10.301.0013.2.030 - ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE (UBS), 0621.010.302.0014.2.037 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE. Elemento de Despesas nº 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde. Signatários: EMERSON DINIZ LIMA - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde (Contratante), e Wanderley Eloy de Oliveira - POLICLÍNICA QUALITY LTDA, CNPJ Nº 24.876.491/0001-05 (Contratada). Data de Assinatura: 25 de agosto 2023. **WAGNER VIEIRA VIDAL - Presidente da CPL de Caucaia/CE.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.** A Secretaria de Patrimônio e Transporte de Caucaia/CE torna público o extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 20160615002, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 26.006/2015 - CP. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte. OBJETO: Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses do Programa “Bora de Graça” da “tarifa zero” do contrato nº 20160615002 de concessão do serviço público de transporte coletivo rodoviário urbano de passageiros convencional do Município de Caucaia/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/93 e suas alterações e respectivo contrato de concessão nº 20160615002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.453.0069.1.073.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023. ASSINA PELA CONTRATADA: DALTON LIMA DE FREITAS E CELINA LIMA DE FREITAS GUIMARÃES. ASSINA PELA CONTRATANTE: NABOTH ELIAS DE CASTRO. Caucaia-CE, 31 de agosto de 2023. **NABOTH ELIAS DE CASTRO - Ordenador de Despesas da Secretaria de Patrimônio e Transporte. WAGNER VIEIRA VIDAL - Presidente da CPL de Caucaia/CE.**

**URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A**

**EXTRATO / AVISO**

**TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.** A URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A, empresa pública, situada a Rodovia CE 090, nº 1.076, Itambé, Caucaia, Ceará, CNPJ/MF sob nº 42.977.842/0001-48, torna público que a empresa MEGA INFRA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA, tendo esta apresentado toda a documentação exigida, encontra-se PRÉ-QUALIFICADA, nos termos do Edital de Pré-Qualificação nº 001.2022-PQ, o qual possui como OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE TELECOM, ATRAVÉS DE OPERADORAS DE ACESSO DE DADOS À INTERNET, INCLUINDO SERVIÇOS RELACIONADOS A CONECTIVIDADE, MIGRAÇÕES, IMPLEMENTAÇÕES, IMPLANTAÇÕES, MONITORAMENTO, ENTRE OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, incluindo os serviços especificados no termo de referência anexo ao processo”. Caucaia/CE, 16 de agosto de 2023. **ERIC DE MORAES E DANTAS - Diretor Presidente.**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO A URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A,** empresa pública, situada a Rodovia CE 090, nº 1.076, Itambé, Caucaia, Ceará, CNPJ/MF sob nº 42.977.842/0001-48, torna público que a empresa MEGA INFRA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA, tendo estas apresentado toda a documentação exigida, encontram-se PRÉ-QUALIFICADAS, nos termos do Edital de Pré-Qualificação nº 001.2022-PQ, o qual possui como OBJETO: PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE TELECOM, ATRAVÉS DE OPERADORAS DE ACESSO DE DADOS À INTERNET, INCLUINDO SERVIÇOS RELACIONADOS A CONECTIVIDADE, MIGRAÇÕES, IMPLEMENTAÇÕES, IMPLANTAÇÕES, MONITORAMENTO, ENTRE OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, incluindo os serviços especificados no termo de referência anexo ao processo”. Caucaia/CE, 16 de agosto de 2023. **ERIC DE MORAES E DANTAS - Diretor Presidente.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG  
/ GABINETE DO PREFEITO - GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Eric de Moraes e Dantas

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Roberto Vieira Medeiros

**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

Zozimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E TRABALHO - SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN**

Alexandre Sobreira Cialdini

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
E CULTURA - SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO  
E TRANSPORTE - SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
E JUVENTUDE - SEJUV**

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA - SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT**

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO  
MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC**

Leandro Alves de Araújo

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA  
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.